

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SME-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE identificou a necessidade premente de promover a reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, situada na localidade de Daniel. Esta necessidade decorre da crescente demanda por vagas na modalidade de ensino em tempo integral e da urgência em oferecer instalações que atendam adequadamente aos critérios de conforto, segurança e funcionalidade, conforme preconizado pelos modernos padrões de educação. Tal intervenção se faz imprescindível visando atender às expectativas de uma educação pública de qualidade, que propicie aos alunos um ambiente de aprendizado estimulante, seguro e inclusivo.

Adicionalmente, a estrutura física existente apresenta deficiências que vão desde a degradação natural pelo uso e pelo tempo, até as limitações de espaço para acomodar adequadamente a crescente quantidade de estudantes e as novas práticas pedagógicas. Assim sendo, a reforma e ampliação contemplarão a reestruturação do refeitório, a ampliação de espaços como, cantina, depósito e banheiros, além da modernização das instalações elétricas, hidráulicas.

Considerando o exposto, a realização deste projeto é de fundamental importância para garantir que a edificação esteja alinhada aos ideais de sustentabilidade, segurança, conforto e modernidade, atendendo não somente às necessidades atuais, mas também projeções futuras de expansão e melhoria da qualidade educacional. A concretização deste projeto reafirma o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento socioeducacional da localidade de Daniel, promovendo, assim, um significativo impacto positivo na comunidade escolar e no município de Cariré-CE como um todo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação constitui um pilar essencial para assegurar a escolha mais adequada e eficiente que atenda às necessidades públicas, alinhando-se às políticas de sustentabilidade, conformidade legal, qualidade e desempenho. Essencialmente, os requisitos devem ser estabelecidos de maneira a promover um equilíbrio entre as necessidades do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro e os princípios de desenvolvimento sustentável, ética, economicidade, e eficácia, em consonância com a Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deve possuir capacidade técnica comprovada para execução de obras de reforma e ampliação escolares, incluindo experiências anteriores similares. Deve ainda assegurar a segurança plena do ambiente escolar durante a realização das obras, minimizando impactos na rotina acadêmica.
- **Requisitos Legais:** A contratada deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme Art. 14, I e II, da Lei 14.133/2021. Deverá ainda cumprir todas as normativas de segurança do trabalho e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores envolvidos na obra.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Adotar práticas de sustentabilidade, prevendo, por exemplo, a gestão de resíduos de construção e o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental. Apesar de não haver requisitos especiais de sustentabilidade ou diretrizes ambientais específicas, é imprescindível que as práticas adotadas estejam alinhadas com o desenvolvimento sustentável e com a minimização de impactos ambientais negativos.
- **Requisitos da Contratação:** Deverá ser entregue um projeto detalhado da obra, contemplando todas as áreas de ampliação e reforma, especificações técnicas dos materiais, prazos de execução, critérios de aceitação dos serviços e garantia dos trabalhos realizados.

Em síntese, os requisitos indispensáveis à contratação abrangem a demonstração inequívoca da capacidade técnica e legal da empresa em realizar a obra com qualidade, segurança, e sustentabilidade, ademais de fornecer resultados duradouros e eficazes para a comunidade escolar de Cariré-CE. Ressalta-se a importância de definição precisa e concisa desses requisitos, visando evitar a inclusão de demandas desnecessárias que possam limitar a competitividade do certame, assegurando assim uma ampla participação de empresas qualificadas no processo de licitação.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a contratação de empresa especializada na execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, foram consideradas diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos, a saber:

- Contratação direta com o fornecedor, sem intermediários, permitindo uma negociação direcionada às necessidades especificadas no projeto;
- Contratação por meio de terceirização, onde uma empresa especializada é responsável por todas as fases do projeto, desde o planejamento até a execução e entrega da obra concluída;

- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), concessões ou contratações integradas, que podem oferecer modelos flexíveis e inovadores para execução do projeto.

Após cuidadosa análise das opções de contratação acima, concluímos que a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação específica é a realização de um processo de concorrência eletrônica. Tal modalidade se justifica pela seguinte razão:

A concorrência eletrônica permite uma ampla participação de empresas especializadas na execução de projetos de infraestrutura educacional, promovendo uma competição saudável que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de custos quanto de qualidade técnica. Além disso, a transparência e a eficiência, princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, são amplamente favorecidas pela realização de processos licitatórios em ambiente eletrônico, possibilitando uma gestão mais eficaz e controlada do processo licitatório.

Esse processo digital também assegura maior publicidade e acessibilidade às informações do certame, permitindo que fornecedores de diversas localidades possam apresentar suas propostas, o que é essencial para projetos de reforma e ampliação da escola em questão, localizada em área específica e que pode se beneficiar das diferentes especializações e experiências de empresas atuantes em âmbito nacional. A escolha pela concorrência eletrônica também está alinhada ao objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, visto que possibilita uma avaliação mais abrangente das práticas de sustentabilidade adotadas pelas empresas participantes, um aspecto crucial para a execução desta obra no município de Cariré-CE.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a descrição da solução abarque integralmente as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, além dos requisitos direcionados à execução do objeto contratado. Dessa forma, a proposição para a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, na localidade de Daniel, no município de Cariré-CE, considera uma abordagem holística e abrangente.

A solução proposta materializa-se na contratação de uma empresa de engenharia comprovadamente capacitada e especializada na execução de projetos de reforma e ampliação escolar, que atenda a todas as especificações técnicas detalhadas no projeto base e que esteja alinhada às melhores práticas de sustentabilidade e acessibilidade. Esta decisão está fundada na jurisprudência inerente à Lei nº 14.133/2021, evidenciando a solução como a mais adequada existente no mercado, em conformidade com análise de viabilidade detalhada, estudos técnicos preliminares e levantamentos de mercado realizados.

A escolha por esta modalidade de contratação é justificada pela complexidade e especificidade

do serviço, que necessita de um elevado grau de especialização e experiência para executar a obra de forma eficiente e eficaz. O projeto de reforma e ampliação trará melhorias significativas na infraestrutura física da escola, oferecendo mais conforto e segurança aos estudantes e profissionais do ensino, além de propiciar um ambiente estimulador ao aprendizado e desenvolvimento integral dos alunos.

Adicionalmente, a opção por esta solução está alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos de potencializar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, gerando benefícios sociais e econômicos tangíveis para a comunidade escolar e para o entorno da escola.

Em síntese, a contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro é a solução mais adequada no mercado, atendendo às necessidades e exigências locais com a máxima eficiência, qualidade e responsabilidade socioambiental. Tal escolha reflete um planejamento estratégico e um direcionamento tático alinhados à legislação vigente, assegurando tanto o atendimento das diretrizes de desenvolvimento sustentável quanto a viabilidade econômica e técnica da contratação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DO PROJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO DICO MONTEIRO NA LOCALIDADE DE DANIEL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO DICO MONTEIRO NA LOCALIDADE DE DANIEL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DO PROJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO DICO MONTEIRO NA LOCALIDADE DE DANIEL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço	725.218,74	725.218,74

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO DICO MONTEIRO NA LOCALIDADE DE DANIEL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 725.218,74 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da solução, integralmente embasada na Lei nº 14.133/2021, resulta de uma análise metódica que abordou a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica, a análise de economia de escala, a competitividade e aproveitamento do mercado, e finalmente, uma análise detalhada do mercado. Esta escolha é essencial para garantir a eficiência na aquisição, assegurando simultaneamente o melhor custo-benefício e atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cariré, sem comprometer a funcionalidade e os resultados desejados.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que o objeto da licitação, referente à execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, não é tecnicamente divisível sem prejuízos operacionais ou funcionais. A natureza integral da obra exige uma execução homogênea e coordenada para atingir os padrões de segurança, qualidade e durabilidade esperados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises técnicas apontam que a divisão do objeto poderia elevar custos operacionais e gerar ineficiências na gestão do projeto. Demonstrou-se, portanto, que a não divisão mantém a eficácia dos resultados sem comprometer a qualidade final da obra.
- **Economia de Escala:** A estratégia de não parcelamento beneficia-se da economia de escala, pois contratar uma empresa única para executar o projeto como um todo resulta em melhores preços negociados e redução de custos operacionais e administrativos, quando comparado ao que seria praticado dividindo-se o projeto em múltiplos lotes ou contratos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Ao avaliar o mercado, observou-se que o não parcelamento do objeto não reduz a competitividade do processo licitatório. Existem empresas capacitadas no mercado capazes de atender à demanda total do projeto sem necessidade de subdivisão, facilitando a gestão contratual e a fiscalização dos trabalhos.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado reiterou que, para projetos de reforma e ampliação de entidades educacionais de grande vulto e complexidade técnica, a adoção de um contrato único com uma empresa especializada é prática comum, dada a necessidade de coordenação fina entre as diversas especialidades envolvidas no projeto.

Portanto, conclui-se que a decisão pelo não parcelamento é a mais adequada para atender aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, atrelados à obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública, estando alinhada à legislação vigente e às melhores práticas de mercado. Tal escolha justifica-se plenamente pelo compromisso em assegurar a entrega de um projeto de reforma e ampliação da escola que atenda integralmente à sua proposta pedagógica e infraestrutural, beneficiando a comunidade escolar e o município de Cariré-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste projeto no planejamento anual reforça nosso compromisso com a melhoria da infraestrutura educacional e o bem-estar da comunidade escolar na localidade de Daniel, correspondendo diretamente às necessidades previamente identificadas e documentadas pelo órgão.

A decisão de proceder com a contratação baseia-se no reconhecimento da importância estratégica deste projeto para o município de Cariré-CE, visando atender o crescimento da demanda por educação em tempo integral e promover um ambiente de aprendizagem adequado e estimulante para os alunos. A reforma e ampliação propostas estão projetadas para não apenas melhorar as condições físicas e o espaço disponível na escola, mas também para possibilitar a implementação de novas metodologias de ensino, em consonância com as diretrizes contemporâneas de educação.

O alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual ressalta nossa observância aos princípios de eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento garante a racionalização da utilização dos recursos públicos, maximizando os resultados em benefício da comunidade e assegurando a conformidade com as políticas de desenvolvimento educacional e estrutural estabelecidas para o ano em curso.

10. Resultados pretendidos

Os resultados esperados com a contratação para execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro situam-se dentro de um espectro que engloba não apenas melhorias estruturais, mas também avanços significativos nos âmbitos educacional, social e desenvolvimento sustentável, de acordo com o interesse público e em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- **Alcance de elevados padrões de qualidade e eficiência na infraestrutura educacional:** Disponibilização de um ambiente escolar adequadamente equipado e capaz de atender às necessidades específicas de uma educação em tempo integral, garantindo assim melhores condições de ensino-aprendizagem. Este resultado está alinhado ao art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que enfatiza a geração do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, incorporando a concepção de eficiência também sob o aspecto do ciclo de vida do objeto contratado.
- **Promoção da igualdade de oportunidades educacionais:** Ampliação do acesso e permanência de estudantes em um ambiente educacional integral, promovendo assim a inclusão social e contribuindo para a redução das desigualdades. Este aspecto ecoa o princípio da igualdade consagrado no art. 5º da Lei 14.133/2021, que permeia todo o processo de licitação e contratação pública.
- **Contribuição para o desenvolvimento local:** Estímulo ao desenvolvimento econômico e social

da localidade de Daniel, Município de Cariré-CE, por meio da geração de empregos e da dinamização de setores locais durante a execução do projeto. Tal resultado dialoga com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, elencado tanto no art. 5º quanto no art. 11, IV, como um objetivo do processo licitatório.

- **Melhoria nas condições de segurança, acessibilidade e sustentabilidade:** A execução do projeto contemplará medidas que visam atender aos critérios de segurança, acessibilidade e práticas sustentáveis na construção, alinhando-se às diretrizes de proteção ambiental e eficiência energética. Este alinhamento atende diretamente aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética, premissas presentes na visão do art. 18, XII, da Lei 14.133/2021, que demanda a consideração de impactos ambientais e medidas mitigadoras.
- **Otimização dos recursos públicos:** A contratação, desenhada para maximizar os resultados com custo adequado, deverá promover a economicidade, princípio este característico da administração pública e destacado no art. 5º da Lei 14.133/2021, assegurando que os investimentos públicos gerem o máximo benefício para a sociedade, evitando gastos desnecessários e sobrepreços.

Ao atender a esses resultados, espera-se não apenas cumprir com o propósito imediato desta contratação, mas estabelecer um marco no processo de evolução da qualidade do ensino público em Cariré-CE, criando um modelo replicável para outras localidades e atendendo à visão estratégica de longo prazo da Administração Pública. Desta forma, a contratação aliada ao projeto de reforma e ampliação da Escola Raimundo Dico Monteiro estará diretamente alinhada aos objetivos fundamentais da Lei 14.133/2021, promovendo um legado duradouro de avanços sociais, educacionais e de desenvolvimento sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, as seguintes providências administrativas, técnicas e ambientais deverão ser cuidadosamente planejadas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cariré, conforme delineado abaixo:

- Constituição de uma equipe técnica especializada, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, para gerenciamento do projeto e fiscalização da obra, atendendo ao Art. 7º, I, II e III da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de um cronograma físico-financeiro detalhado, sincronizado com o fluxo de liberação de recursos financeiros, garantindo a continuidade da obra sem interrupções por constrangimentos financeiros.
- Estabelecimento de um plano de comunicação eficiente para manter todas as partes interessadas informadas sobre as etapas da obra, prazos, eventuais desvios e ações corretivas adotadas.
- Implementação de práticas de gestão de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, em

conformidade com a legislação vigente.

- Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos da construção civil, visando a redução, reutilização, reciclagem e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável.
- Estabelecimento de um sistema de monitoramento e avaliação constante do andamento da obra, permitindo a identificação precoce de riscos e desvios e a implementação de medidas corretivas de forma ágil.
- Realização de uma licitação transparente e competitiva para a escolha da empresa responsável pela execução da obra, assegurando a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Assinatura de um contrato de execução de obra que inclua cláusulas claras sobre os requisitos de qualidade, prazos, custos, responsabilidades das partes, penalidades por inadimplemento e mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual.

Essas providências são fundamentais para assegurar a execução eficiente e eficaz do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, resultando em um espaço escolar moderno, seguro e acolhedor que atenda às necessidades da comunidade escolar e contribua para o desenvolvimento local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das características da contratação para a execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, e de acordo com os preceitos estipulados na Lei nº 14.133/2021, chegou-se à conclusão pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Essa decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- A singularidade do objeto: Consoante o art. 18 da Lei 14.133/2021, que trata da fase preparatória do processo licitatório, demanda-se um planejamento detalhado, que englobe todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. O projeto de reforma e ampliação da Escola requer soluções específicas, com alta peculiaridade técnica, tornando a contratação única e sem repetição, o que desfavorece a formação de um registro de preços.
- A falta de recorrência: De acordo com o art. 85 da Lei 14.133/2021, para que se utilize o sistema de registro de preços, é necessária uma necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado. A natureza do projeto de reforma e ampliação não caracteriza uma demanda recorrente, mas sim um evento único, planejado para solucionar uma necessidade específica de infraestrutura escolar.
- Viabilidade econômica: A Lei estabelece, em seu art. 23, que os valores estimados para a contratação devem ser compatíveis com o valor de mercado, observada a potencial economia de escala. O sistema de registro de preços, embora ofereça flexibilidade e potencial de economia em algumas situações, não se mostra o mais econômico e adequado para este caso, dada a singularidade e a complexidade do projeto, que dificultam a obtenção

de estimativas de quantidade e especificações que poderiam gerar a economia esperada.

- Planejamento estratégico alinhado: A aderência ao planejamento estratégico é imperativa como estabelecido no art. 11 da Lei 14.133/2021, que objetiva assegurar que a contratação seja a mais vantajosa. Considerando a necessidade específica de reforma e ampliação dessa escola, a contratação direta com base em um projeto bem fundamentado e específico é mais condizente com os objetivos estratégicos pretendidos, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos e a eficácia na entrega do projeto.

Portanto, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, por não ser a modalidade mais adequada para atender às necessidades do projeto de forma eficiente e econômica, seguindo as determinações previstas na Lei nº 14.133/2021 e focando na particularidade e nos requisitos técnicos específicos do projeto em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a complexidade e a especificidade do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada. Esta decisão é amparada articuladamente pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando em consideração as peculiaridades e exigências singulares do projeto em questão.

De acordo com o Art. 15 da mencionada lei, embora seja expressamente permitido que pessoa jurídica participe de licitação em consórcio, observadas determinadas normas, é imprescindível salientar os riscos associados à fragmentação da responsabilidade e à complicação na gestão e fiscalização contratual que tal arranjo propicia. Especificamente para o projeto de reforma e ampliação em questão, a unidade de comando e a coerência na execução são elementos cruciais para a consecução dos objetivos com eficiência e eficácia.

A vedação está pautada, sobretudo, nas exigências técnicas detalhadas e na necessidade de uma gestão coesa, onde a responsabilidade única é mais facilmente atribuível e a comunicação é mais eficaz, minimizando assim os riscos de desentendimentos contratuais e falhas na execução. Ademais, o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 estabelece restrições à participação de empresas, diretamente ou na forma de consórcios, em situações que possam caracterizar conflitos de interesse ou vantagem indevida.

Por conseguinte, considera-se que a complexidade e especificidade do presente projeto demandam o alinhamento e a atenção contínua de um único ente jurídico, que assuma integralmente as obrigações contratuais e técnicas, garantindo assim a conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos no projeto. Esta abordagem resguarda a Administração de possíveis ineficiências geradas pela divisão de responsabilidades, contribuindo para o sucesso e a entrega tempestiva do projeto.

Em virtude dos argumentos expostos e com base na Lei nº 14.133/2023, conclui-se pela inviabilidade e consequente vedação da participação de empresas na forma de consórcio para

este projeto específico. Ressalta-se que tal medida visa assegurar a efetividade na gestão do contrato, a qualidade na execução e a entregabilidade final do projeto, alinhadas aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente considerando o artigo 18, §1º, XII, que destaca a necessidade de descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em projetos, realizou-se um levantamento detalhado dos prováveis impactos ambientais decorrentes da execução do projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, bem como de estratégias eficazes para a sua mitigação, garantindo assim o atendimento aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

- **Consumo de Recursos Hídricos:** O uso intensivo de água durante a construção é uma realidade. Como ação mitigadora, recomenda-se o uso de sistemas de reutilização de água nas instalações da obra.
- **Geração de Resíduos Sólidos e Efluentes:** A construção e ampliação podem resultar na geração de significativa quantidade de resíduos. Para mitigar esse impacto, propõe-se a triagem e o tratamento adequado dos efluentes gerados, antes da sua disposição final.
- **Emissão de Poluentes Atmosféricos:** Equipamentos e veículos pesados utilizados nas obras geram emissões. Portanto, para reduzir o impacto, a escolha de máquinas e veículos com baixa emissão de poluentes e o controle rigoroso do estado de conservação destes são recomendados.
- **Ruídos:** O procedimento construtivo pode acarretar aumento temporário do nível de ruído na área, afetando os residentes locais e a fauna. Como medida de controle, sugere-se restringir os trabalhos que geram maior nível de ruído aos horários menos sensíveis e fornecer equipamentos de proteção auditiva aos trabalhadores durante o período de obras.

A adoção dessas medidas mitigadoras visa não apenas a garantir a proteção ambiental durante todo o período de construção e ampliação da escola, mas também a promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e do respeito ao meio ambiente, alinhadas às diretrizes da Lei 14.133/2021 e aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um estudo técnico preliminar robusto, baseado em criteriosa análise detalhada de todos os aspectos relacionados ao projeto de reforma e ampliação da Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro, e considerando as exigências e diretrizes explicitadas na Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para execução do referido projeto. Este posicionamento é fundamentado nos seguintes pontos:

- **Alinhamento com os Princípios da Lei 14.133/2021:** O projeto está estritamente alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. A contratação propõe atender às necessidades públicas de forma transparente e eficiente, maximizando o uso dos recursos disponíveis e proporcionando melhorias significativas na qualidade da educação oferecida pela Escola em Tempo Integral Raimundo Dico Monteiro.
- **Viabilidade Técnica:** As análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, que contemplam a descrição da necessidade da contratação, os requisitos para sua execução, a estimativa de custos e a avaliação de impactos ambientais, demonstram que o projeto apresenta viabilidade técnica. As soluções propostas estão alinhadas com as melhores práticas de engenharia e arquitetura escolar, garantindo a funcionalidade e a sustentabilidade das instalações.
- **Economicidade e Eficiência:** Conforme requer o art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021, o planejamento da contratação demonstra preocupação com a economicidade e busca pelo aproveitamento eficiente dos recursos financeiros. As estimativas de custo são baseadas em preços de mercado razoáveis e compatíveis com os valores praticados em contratações similares, garantindo a obtenção de resultados satisfatórios sem excessos financeiros.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A contratação prevê a utilização de materiais e processos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, não havendo requisitos específicos de sustentabilidade. Contudo, a estrutura do projeto possibilita a inclusão dessas práticas, bem como a utilização de tecnologias eficientes e materiais de baixo impacto ambiental, o que está alinhado com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021).
- **Atendimento do Interesse Público:** A realização deste projeto atende de forma direta ao interesse público, proporcionando à comunidade escolar um ambiente de aprendizado moderno, seguro e adaptado às necessidades de uma escola em tempo integral. Além disso, contribui para o desenvolvimento local, impactando positivamente na qualidade de vida e no desenvolvimento socioeconômico da localidade de Daniel, no município de Cariré-CE.

Com base nos elementos apresentados e de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, proporcionando evidências claras de seu alinhamento com o interesse público e as prescrições legais. Assim, defendemos a continuação do processo de contratação nos termos delineados, esperando que o projeto cumpra os seus objetivos, gerando impactos positivos significativos para a infraestrutura educativa e para a comunidade local.

Cariré / CE, 2 de julho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)